



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-002 CMAF

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento a solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Abel Figueiredo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, NA AREA DA CONTABILIDADE PUBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DANDO SUPORTE TECNICO AOS VEREADORES DESTES MUNICIPIO.**

Os serviços a serem contratados devem ser executados diretamente por profissional que tenha notória especialização em contabilidade pública, na execução dos procedimentos contábeis exigíveis pela legislação vigente, no cumprimento de suas regras e prazos ali estabelecidos.

Pela complexidade dos regramentos, requer que os serviços a serem prestados, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, seja decorrente de desempenho anterior, demonstrada a sua experiência na execução de tais serviços.

Como já caracterizado nos autos, a empresa atesta ter experiência no desenvolvimento de atividades semelhantes.

Firme-se aqui, que a experiência, competência e confiabilidade são requisitos da notória especialização, como bem conceitua em seus ensinamentos Marçal Justen Filho, que assevera que:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si".

Neste entendimento, o disposto no caput do art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria e Consultoria Técnica e, ainda considerando que a empresa apresenta nos autos documentação que a habilitada no cumprimento dos dispositivos legais ora mencionados.

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

No tocante a escolha da empresa M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 22.703.595/0001-84, se deu em consonância da sua experiência e confiabilidade na prestação de serviços em Assessoria e ou Consultoria Técnica Contábil, e consequente notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Os preços cobrados para o desempenho das atividades, o valor mensal de R\$ 6.945,00 (seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais) pelos serviços a serem prestados na Câmara Municipal de Abel Figueiredo, consideramos que os preços estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo.

Abel Figueiredo-PA, em 21 de fevereiro de 2022.

KISNIA NOGUEIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente